



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 237, DE 1º SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA A REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (O NOVO NORMAL), NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, COM ADEQUAÇÃO DA FAIXA AMARELA EM CONSONÂNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS, TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA AO COMBATE E A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS, CONFORME DECRETOS Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020, 40.169, DE 4 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 40.242, DE 16 DE MAIO DE 2020 e DECRETO Nº 40.288 DE 30 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020, defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão até ulterior deliberação de:

- I - aulas e atividades escolares presenciais de toda Rede Pública Municipal de Ensino;
- II- serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;
- III - transportes Universitários e para pacientes em consultas eletivas e Viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;
- IV - atividades Desportivas Intermunicipais;
- V - eventos de Massa;
- VI – viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 1º As atividades Desportivas Municipais podem ocorrer de forma recreativa, de lazer e para treinos de equipes, mantendo-se a proibição para jogos e competições.

§ 2º A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos manterá o Protocolo para a retomada gradativa das atividades esportivas em nosso município.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica determinada a prorrogação da suspensão até enquanto durar a pandemia, que:

I - a Secretaria Municipal de Saúde deve determinar às Unidades de Saúde da Família a não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

II - os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

III - locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;

IV - quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos ou não de 10 dias e imediatamente comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde para orientações, contato 33561104/ 33561117;

Parágrafo único. Excetua-se desta proibição a Academia de Saúde que funcionará ao ar livre e mantendo o protocolo de segurança da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica determinada às unidades de saúde do município e repartições públicas:

I - evitar o compartimento de utensílios e materiais;

II - aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas de todas as salas, principalmente das alas de internação;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;

V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;

VI - caso as unidades de saúde e/ou repartições públicas possuam implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canetas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As atividades de Feira e seus Boxes, dentro do Mercado Público Municipal, podem funcionar das 6 às 14 horas, desde que sejam atendidas às normas da Vigilância Sanitária do nosso município, conforme descrição abaixo:

- I - manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
- II - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara, touca e álcool a 70%);
- III -- aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas, com redução de atendimento ao público;
- III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados e arejados o ambiente;
- V – disponibilizar o serviço de pronta entrega para evitar aglomerações.

§ 1º- O açougue, que é serviço essencial, com funcionamento reduzido até às 13h, usando os equipamentos de proteção individual para os manipuladores dos produtos, mantendo a distância de 2m entre uma pessoa e outra, os produtos não podem ser manipulados pelos consumidores.

§ 2º- A feira de frutas, verduras e legumes continuam sendo realizada no Arraial Liu dos Oito Baixos, com funcionamento reduzido das 19h do domingo até às 13h da segunda-feira, usando os equipamentos de proteção individual para os manipuladores dos produtos, mantendo a distância de 2m entre uma pessoa e outra e os produtos não podem ser manipulados pelos consumidores.

Art. 5º As atividades de Bares, Restaurantes, Hotéis, Pousadas, Supermercados, Mercadinhos, Mercearias, Padarias, Lanchonetes, Sorveterias, Comércio de Vestuário, Utilidades Domésticas, Copiadoras, Óticas, Lojas, Comércio de Material de Construção, Oficinas, Correspondentes bancários, Correios, Casa Lotérica, Atividades Religiosas e Similares só poderão funcionar, mantendo as normas sanitárias de saúde:

- I - manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
- II - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
- III – manter a distância entre as pessoas;
- IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

V - manter ventilados e arejados o ambiente;

VI- evitar aglomerações;

Art. 6º O atendimento nas Academias de musculação, obedecendo:

I - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais sem a higienização rigorosa com álcool a 70% ou água e sabão;

II - aumentar a distância entre todas as máquinas e equipamentos, com distância de 1,5m de uma para outra;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies, após cada sessão de uso;

IV - manter ventilados e arejados os ambientes de uso coletivo;

V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;

VI - manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos dos usuários;

VII - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);

VIII- agendar horários dos usuários para fazer a higienização e não ter aglomeração.

Art. 7º O Comércio de Beleza e Estética poderá funcionar obedecendo:

I - por agendamento de clientes, respeitando o horário para higienização entre um cliente e outro;

II -manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;

III - obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);

IV -manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra;

Parágrafo único. Para os atendimentos em domicílio manter as normas de proteção individual.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica recomendado que os idosos e demais pessoas do grupo de risco não saiam de casa; que crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.

Art. 9º Todas as pessoas devem usar máscara de proteção contra a COVID-19 para andar em via pública, supermercados, padarias, e demais locais públicos e privados.

Art. 10º O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto ensejará nas penalidades previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 11. Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos municípios.

Art. 13. De acordo com o **Decreto 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020, nosso município continua com a Bandeira AMARELA, NÍVEL MOBILIDADE RESTRITA** (com restrições maiores que a bandeira verde), que é o NÍVEL NOVO NORMAL (próximo da realidade vivida antes da COVID-19), mas nos próximos quinze dias poderemos ter ampliação ou restrição de novas medidas.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto N.º 230, 233 e 235/2020.

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e município.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 01 de setembro de 2020.


TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA
Prefeito